



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Pracópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 152

"Dispõe sobre a remuneração dos vereadores para a legislatura 1993 a 1996".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Esta Resolução institui a remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 1993 e término em 31 de dezembro de 1996.

Artigo 2º) - A remuneração mensal de cada vereador para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1993, fica fixado em 50% (cincoenta por cento) do vencimento básico devido, em espécie, ao Secretário Municipal da Prefeitura de Pirassununga.

Artigo 3º) - A remuneração divide-se em Parte Fixa e Parte Variável.

§ 1º) - A Parte Variável corresponderá a 50% (cincoenta por cento) da remuneração mensal e pagar-se-á pelo comparecimento efetivo do vereador às sessões ordinárias e participação nas votações.

§ 2º) - Não será prejudicado o pagamento da Parte Variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, e ao recesso parlamentar.

Artigo 4º) - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, pelo seu efetivo comparecimento, o vereador receberá o valor apurado para cada sessão ordinária de que trata o § 1º, do artigo anterior.

Parágrafo Único) - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º) - A remuneração de que trata esta Resolução será, por Ato da Mesa, atualizada na mesma época e proporção em que forem reajustados, aumentados ou revistos os vencimentos dos servidores municipais, respeitados os limites constitucionais de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Artigo 6º) - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I - operações de crédito;
- II - receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- III - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo;
- IV - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores.

Artigo 7º) - A Secretaria da Câmara efetuará o controle mensal da remuneração dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites constitucionais.

Artigo 8º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

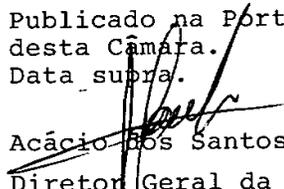
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Pirassununga, 23 de Setembro de 1992.


Elias Mansur
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara.
Data supra.


Acácio dos Santos Júnior
Diretor Geral da Sec. Câmara